



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1710/2020, de 19 de fevereiro de 2020.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUILIANO RAUBER, Prefeito em Exercício de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, o seguinte profissional:

| QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO | JORNADA | VENCIMENTOS |
|------------|---------------------------------|----------------------|---|
| 01 (um) | PROFESSOR(A) Educação Física | 30 horas semanais | Conforme plano de carreira (LM 1.309/2017) |

Parágrafo Único. As atribuições do cargo constam em anexo a esta Lei e desta faz parte independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 2º. A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinarem ao cumprimento das obrigações do Município, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. O contrato terá duração máxima de 06 (seis) meses, prorrogável por novo período de até 6 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

Art. 4º. O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados aos contratados, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina anual ou proporcional;
 - a) férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;
 - b) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);
- e,
- c) auxílio-alimentação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Parágrafo Único. Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: 2.040 – Manutenção do Ensino Fundamental.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, os contratos para os cargos listados no artigo primeiro desta Lei, sem que assista aos contratados indenização de qualquer natureza.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 19 de fevereiro de 2020.

QUILIANO RAUBER,
Prefeito em Exercício.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000

administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

Projeto de LEI MUNICIPAL nº. 010/2020.

ANEXO ÚNICO.

CATEGORIA FUNCIONAL: **PROFESSOR**

a) Padrão de vencimentos: conforme Plano de Carreira (LM 52/94).

b) Atribuições:

b.1) síntese dos deveres (descrição sintética): orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades da escola, organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino.

b.2) atividades típicas e exemplos de atribuições (descrição analítica): planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extraclasse; coordenar áreas de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins e mais as constantes no Regimento Escolar.

c) Condições de trabalho:

c.1) Carga horária: 30h (trinta horas) semanais.

d) Requisitos para investidura:

d.1) Nível de Instrução: Habilitação estabelecida em Lei;

d.2) Idade Mínima: 18 anos; e,

d.3) Outros: Conforme Instruções reguladoras do processo seletivo.